

38-INVESTIGAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA (CPI)

1. OBJETIVO CENTRAL

O pacote legislativo apresentado visa instituir um arcabouço jurídico permanente para investigar a legalidade, a legitimidade e a economicidade da dívida pública federal. As proposições concentram-se em quatro eixos principais: a auditoria obrigatória e perene da dívida, a transparência e o controle dos juros, o combate ao conflito de interesses na gestão pública e a identificação dos beneficiários finais dos pagamentos.

2. PROPOSTAS LEGISLATIVAS ESTRUTURANTES

2.1 Proposta de Emenda à Constituição (PEC nº 38/2026): Auditoria Permanente da Dívida

- **Ementa:** Acrescenta o inciso VIII ao art. 70 da Constituição Federal para tornar obrigatória a auditoria anual da dívida pública pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com publicidade obrigatória dos resultados e identificação nominal dos beneficiários finais.
- **Dispositivo Principal:** Constitucionaliza a obrigação de auditoria, determinando que o relatório do TCU discrimine nominalmente credores e beneficiários finais, analise a legalidade e economicidade dos juros, identifique conflitos de interesse e seja amplamente divulgado e debatido no Congresso Nacional.
- **Justificativa:** Visa tornar permanente a obrigação prevista no art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dando força constitucional à investigação contínua da dívida.

2.2 Projeto de Lei Complementar (PLP nº 38-A/2026): Transparência e Limitação dos Juros da Dívida

- **Ementa:** Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) para estabelecer regras de transparência e limites para a taxa de juros implícita da dívida pública federal.
- **Dispositivo Principal:**
 - Obriga a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de seção que demonstre a taxa de juros implícita, comparando-a com as taxas praticadas por entes subnacionais e pelo

setor privado, além de identificar os fatores que influenciam sua formação e simular impactos de sua redução.

- Veda a contratação de operações de crédito com juros superiores em mais de 30% à taxa média do setor privado não financeiro, exigindo justificativa técnica para exceções.

- **Justificativa:** Cria parâmetros objetivos para identificar o superfaturamento de juros, impedindo a renovação automática de contratos lesivos ao erário.

2.3 Projeto de Lei Ordinária (PL nº 38-B/2026): Fim da “Porta Giratória”

- **Ementa:** Altera a Lei nº 12.813/2013 para estender a quarentena e estabelecer novas vedações para ex-dirigentes do Banco Central do Brasil (Bacen) e do Tesouro Nacional que atuem no sistema financeiro.

- **Dispositivo Principal:**

- Amplia o prazo de quarentena para 5 (cinco) anos para ex-ocupantes de cargos de direção no Bacen, Tesouro Nacional e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que atuaram na gestão da dívida ou regulação financeira.
- Veda, durante esse período, a prestação de consultoria ou assessoria a instituições credoras da União ou que atuem no mercado primário de títulos públicos, bem como a aquisição de participação societária em tais entidades.
- Prevê a nulidade dos atos praticados no setor privado e a responsabilização solidária da instituição contratante em caso de violação.

- **Justificativa:** Combate diretamente o conflito de interesses (“porta giratória”), endurecendo as regras existentes e ampliando o escopo para o Tesouro Nacional.

2.4 Projeto de Lei Ordinária (PL nº 38-C/2026): Rastreamento dos Beneficiários Finais

- **Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do beneficiário final nas operações com títulos públicos federais e na negociação da dívida pública.

- **Dispositivo Principal:**

- Obriga o Bacen e o Tesouro Nacional a manterem registro eletrônico e público da cadeia de negociação dos títulos, identificando o beneficiário final de cada operação, os intermediários financeiros e as

comissões cobradas.

- Exige que instituições financeiras e fundos forneçam a declaração do beneficiário final, sob pena de suspensão do direito de participar do mercado primário.
- Determina a publicação anual de relatório consolidado com a distribuição da dívida por tipo de credor, faixas de concentração e participação de *offshores* e empresas em paraísos fiscais.

- **Justificativa:** Permite identificar os principais beneficiários dos pagamentos, evitando que recursos públicos sejam canalizados para beneficiários ocultos ou intermediários sem lastro econômico.

3. ESTRATÉGIA LEGISLATIVA

Proposição	Objetivo Principal	Dispositivo-Chave
PEC	Tornar a auditoria da dívida obrigatória e permanente.	Inclusão do inciso VIII no art. 70 da CF.
PLP	Investigar e limitar o superfaturamento de juros.	Comparação com taxas do setor privado e vedação de juros excessivos.
PL (Conflito)	Combater a "porta giratória" entre Bacen/Bancos.	Quarentena de 5 anos e vedação de consultoria.
PL (Beneficiários)	Identificar quem são os verdadeiros donos dos títulos.	Obrigaç�o de declarar o benefici�rio final.

4. CONCLUSÃO

O pacote legislativo proposto estabelece um conjunto integrado de medidas que, se aprovadas, criar o um sistema robusto de controle, transpar ncia e responsabiliza o sobre a d vida p blica brasileira. As proposi es v o desde a constitucionaliza o da auditoria at  a cria o de mecanismos objetivos de controle de juros, passando pelo endurecimento de regras contra conflitos de interesses e a obriga o de transpar ncia total sobre os benefici rios finais dos pagamentos. O conjunto serve como um roteiro concreto para transformar as conclus es de uma investiga o em mudan as legislativas efetivas e duradouras.